

REQUERIMENTO Nº , DE 2015 - CE



SF/15389.31133-50

Requeiro nos termos regimentais, pelo presente, e de acordo com o art. 93, inciso II do RISF, a realização de Audiência Pública pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE para debater a capacitação policial para a “Lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)” nos crimes de menor potencial ofensivo e a “Mediação de Conflitos”, e em havendo deliberação favorável, que sejam convidados os seguintes especialistas, sem prejuízo de outros que possam enriquecer o debate:

- José Robalinho Cavalcanti, Presidente da Liga Nacional dos Bombeiros – LIGABOM
- Representante da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR
- Norma Cavalcante, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP
- Pedro da Silva Cavalcanti, Presidente da Federação Nacional dos Políticos Rodoviários Federais - FENAPRF
- Jones Borges Leal, Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF
- Representante do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil - CNCG
- Coronel Marlon Jorge Teza, Presidente da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais - FENEME

- Sub tenete Heder Martins de Oliveira, Primeiro Vice-Presidente da Associação Nacional das Entidades de Praças - ANASPRA
- Bruno Telles, Presidente da Associação Brasileira de Criminalísticas – ABC
- André Morisson, Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais – APCF
- Coronel Sérgio Fernando Aboud, Diretor da Liga Nacional dos Bombeiros

JUSTIFICAÇÃO

O aperfeiçoamento da gestão, com qualificação técnica do pessoal no âmbito da segurança pública, é um dos maiores desafios de todos os Administradores Públicos no Brasil, condição da estabilidade e aperfeiçoamento da ordem social e pressuposto ao crescimento econômico.

Nesse contexto insere-se a necessidade de uma nova visão na atuação das Instituições de Segurança Pública, cuja missão constitucional transborda a mera atuação no âmbito da persecução criminal e adentra na garantia do devido acesso à Justiça, na dimensão que assegura a máxima efetividade da dignidade da pessoa humana, consubstanciada na entrega resolutiva de solução ao conflito social no momento de sua ocorrência.

Significa que o cidadão que de qualquer forma se sentir lesado em seus direitos poderá receber do Estado, no mesmo local em que reivindicar o serviço público, a prestação do serviço de perícia, de polícia e de Bombeiros, de forma plena, seja para dirimir/mediar um conflito não criminal, para o registro de uma ocorrência de fato criminal já ocorrido, ou ainda, para lavratura de um termo circunstanciado no caso de um fato de menor potencial ofensivo.

A resolução de conflitos não criminais contribui na prevenção geral ao crime e oferece ao cidadão a certeza de atuação resolutiva,



presencial e efetiva. O registro de ocorrências criminais no local em que a vítima se encontra é medida de cidadania e garantia de direitos, dispensando o deslocamento e o constrangimento de submeter a vítima, ao menos naquele momento, ao comparecimento à Delegacia de Polícia, bem como o infrator da lei ter a garantia de seus direitos, a certeza da atuação imediata do Estado reduzindo o sentimento de impunidade.

De resto, o Brasil é o único País do mundo em que as polícias não têm o Ciclo Completo da Atuação Policial, ou seja, o policial que atende a ocorrência não é aquele que resolve o conflito e encaminha o fato ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Este quadro já está mudando, com a sistemática e os princípios orientadores do Juizado Especial, com a instituição do Termo Circunstanciado, que é o registro de natureza administrativa dos fatos que mais ocorrem no tecido social e que, em sua gênese, dispensam qualquer investigação ou dilação inquisitorial, permitindo o imediato encaminhamento aos Juizados Especiais Criminais e a comunicação ao Ministério Público, que é o titular da ação penal pública.

Essas práticas são recorrentes e consagradas em vários Estados da Federação, como no Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, cuja população já incorporou esses serviços como essenciais, sem qualquer prejuízo as demais atividades. Ao contrário, a atuação plena incide na redução dos indicadores dos crimes de maior potencial ofensivo, pois induz à concepção de que há atuação efetiva do Estado, reduzindo a sensação de impunidade. Ademais, tais processos de gestão culminam por liberar a polícia civil para a sua verdadeira atribuição constitucional, que é apuração dos crimes de maior potencial ofensivo, que na atualidade tem uma média nacional de 5% de resolução.

O Ciclo Completo de Polícia é a concretização de um dos eixos indispensáveis à moderna e eficiente prevenção e combate ao crime pelo poder público, de maneira desburocratizada e que não haja solução de continuidade na prestação do serviço público essencial, impondo a valorização, a responsabilização e o controle externo e social do trabalho técnico-profissional de cada policial. As carreiras policiais são hoje – e assim devem ser – todas de nível superior, e cada agente policial está, e tem de estar, preparado tecnicamente para a prevenção, registro de ocorrências,



coleta e proteção à prova, além do atendimento e proteção dos direitos da população. Não há mais espaço para uma estrutura em que mesmo o mais simples e comezinho ato policial precisaria ser homologado, quando não repetido, por uma outra polícia, ou ainda por uma categoria distinta de polícia, em prejuízo da eficiência e do bem comum.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ



SF/15389.31133-50